



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 019 / 2002
De 16 de Outubro de 2002.

“Torna obrigatória a drenagem de todo Logradouro Público antes da pavimentação”.

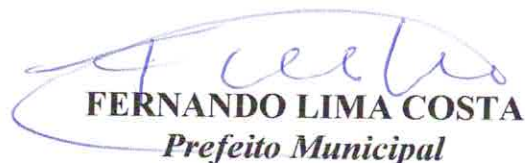
O Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições contidas no Capítulo III, Seção IV, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo logradouro público urbano antes de ser pavimentado, deverá ter as obras de esgotos e drenagem concluídas prioritariamente, ressalvadas as hipóteses de inexistências de previsão orçamentária para o exercício de 2002.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES (SE), em 29 de outubro de 2002.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal